



**A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM – NORTE DE MINAS**

**Ref.: Auto de Infração nº 46277**

**O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG**, representado pela Advocacia-Geral do Estado, pelo Procurador do Estado que a esta subscreve, vem, no prazo legal de 20 (vinte) dias previsto no art. 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, apresentar **defesa** em face da autuação em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**I. DA TEMPESTIVIDADE.**

O Ofício SUPRAM-NM Nº 1030/2014, que notificou o DER/MG acerca do auto de infração em epígrafe, foi recebido nesta autarquia na data de 17.12.2014 (quarta-feira).

Iniciada a contagem do prazo para a apresentação da defesa no dia 18.12.2014 (quinta-feira), o termo final do prazo de 20 (vinte) dias expirar-se-á no dia 06.01.2015 (terça-feira).

Postada nesta data, é a presente defesa tempestiva.

SUPRAM NORTE DE MINAS

Protocolo nº 2002373/2015

Recebido em 06/01/2015

Visto [assinatura]

Av. dos Andradas, nº 1.120, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-010



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria do DER

DOC. 00030167/015



PAG. 7

**II. PRELIMINARMENTE. ILEGITIMIDADE DE PARTE DO DER/MG PARA RESPONDER PELA SUPOSTA INFRAÇÃO AMBIENTAL PRATICADA.**

No auto de infração ora impugnado, consta que o DER/MG não teria cumprido integralmente a condicionante 08 da LP+LI dessa SUPRAM NM, em virtude de haver sido constatada poluição/degradação ambiental na Rodovia MG 308 trecho Itacambira-Juramento, devido à ineficiência dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário e da caixa separadora de água e óleo.

De início, cumpre notar que não foi o DER/MG quem praticou a conduta descrita no auto de infração em tela, mas a sociedade empresária CROS – CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA., contratada para a execução dos trabalhos de melhoramento e pavimentação da Rodovia MG 308, trecho Itacambira-Juramento, conforme instrumento contratual anexo (Contrato PRC-22.049/09).

É curial observar que a Contratada é a única responsável pelas eventuais infrações, de natureza ambiental ou não, decorrentes das obras objeto do contrato, devendo cumprir os procedimentos de proteção ambiental e responsabilizar-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

Constitui obrigação da Contratada, ainda, a rigorosa observância dos procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais.

Assim, não tendo esta autarquia nenhuma responsabilidade pela infração ora contestada, sobretudo porque não praticou nem determinou a prática da conduta descrita no AI ora impugnado, não é parte ilegítima para figurar como atuada na infração em tela, o que impõe, à toda evidência, a anulação da penalidade aplicada ao DER/MG.



### III. MÉRITO.

Segundo consta do Auto de Infração ora vergastado, o DER/MG, por haver supostamente descumprido a condicionante nº 8 aprovada na licença prévia e de instalação concomitante nº 140/2009 (Processo 22033/2008/001/2009), foi incurso nas sanções previstas no art. 83, Anexo I, Código 114, do Decreto nº 44.844/08, que assim dispõe, *verbis*:

"Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

(...)

Anexo I

Código	114
Especificação das Infrações	Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Gravíssima

Contudo, *data vênia*, a penalidade aplicada ao DER/MG (multa no valor de R\$ 29.117,45 - vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), não pode prevalecer.

Com efeito, consoante a norma contida no art. 3º do Decreto Estadual nº 45.785 (doc. anexo), o DER/MG tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado, competindo-lhe, dentre outras atribuições, executar, direta e indiretamente, as atividades relativas a projetos, construção e manutenção de rodovias e a outras obras e serviços delegados.

Sucedo que a penalidade aplicada ao DER/MG não procede, haja vista que não subsiste nenhum fundamento fático ou jurídico que justifique a aplicação da penalidade em



escopo, pela simples razão de que o DER/MG não infringiu qualquer norma ambiental, conforme salientado no item "II", acima.

De fato, conforme consta da anexa CI nº 563/14, da Diretoria de Projetos do DER/MG, "(...) a regularização ambiental da instalação do canteiro de obras e sua posterior desmobilização é de responsabilidade da empresa executora da obra, bem como a execução do manejo adequado dos resíduos sólidos gerados durante as obras, especialmente quanto aos resíduos perigosos (óleo queimado, óleo coletado na caixa SAO) e o sistema de tratamento de esgoto sanitário".

É de se frisar, ademais, que nos termos do relatado nos itens "1" a "6" da referida CI nº 563/14 (doc. anexo), durante a execução da obra o DER/MG encaminhou à COPAM diversos Ofícios (OF. 312/10, OF. 559/10, OF. 645/10, OF. 088/11, OF. 302/11 e OF. 333/11) por intermédio dos quais apresentou monitoramentos de controle da caixa SAO, além de análises de efluentes líquidos e resíduos sólidos coletados na entrada e saída da aludida caixa SAO, bem como certificados de coleta de óleos e Relatórios de Supervisão Ambiental.

Em face das razões expostas, entende o DER/MG que não há fundamento fático ou jurídico que justifique a aplicação à autarquia da penalidade prevista no Auto de Infração ora impugnado.

#### **IV. DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. DA ADEQUAÇÃO DO VALOR DA MULTA IMPOSTA.**

Superadas as razões acima expostas, o que se admite apenas para argumentar, em vista do princípio da eventualidade é de se ressaltar a flagrante desproporcionalidade do valor da multa imposta ao autuado (R\$ 29.117,45 - vinte e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), a justificar, caso não se tenha a sua anulação, seja a penalidade aplicada com critérios de proporcionalidade.

K

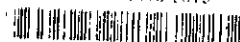


ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Procuradoria do DER

DOC. 00030154/2015



PAGE 10

Frise-se que a hipótese é de não-subsistência do Auto de Infração. No entanto, mesmo que assim não se entenda, é caso de minoração da multa ao seu valor mínimo, uma vez que suficiente à obtenção do resultado pretendido.

#### V. REQUERIMENTO.

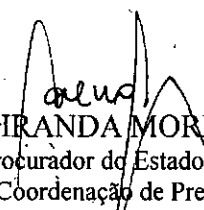
Em face do exposto, requer o DER/MG seja recebida a presente defesa para o fim de:

- a) em preliminar, se acolher a ilegitimidade de parte acima erigida, para se considerar insubsistente a infração com relação ao DER/MG, na medida em que não foi a autarquia que praticou ou determinou a prática do ato a ela imputado;
- b) no mérito, ser considerada insubsistente a infração indicada, anulando-se o auto de infração e, por consequência, a multa dele decorrente;
- c) em face do princípio da eventualidade, se for mantida a autuação, que seja reduzido o valor da multa aplicada.

Protesta o autuado provar suas alegações por todas as provas em direito admitidas (documental, pericial e testemunhal), postulando, eventualmente, pela juntada posterior de documentos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte-MG, 05 de janeiro de 2015.

  
ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR  
Procurador do Estado  
Chefe da Coordenação de Precatórios e  
Processos Administrativos do DER/MG  
OAB/MG 70.806 - MASP 339.990-4

CI 563/14 – Diretoria de Projetos

22 de dezembro de 2014

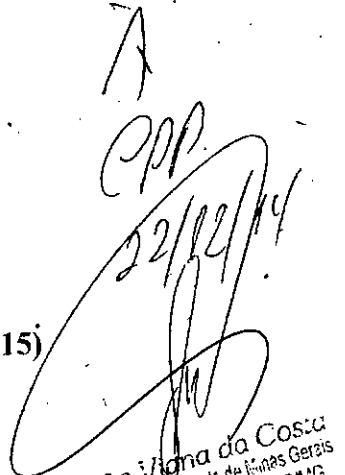
**DE: Júnia Loureiro Janot Pacheco**

**PARA: Dr. João Viana Costa – Procurador Chefe (PRC)**

**REFERÊNCIA: OF. SUPRAM NM. N° 10304/2014 – SUPRAM NM**

**ASSUNTO: Auto de Infração n° 46277/2014 – Vencimento (05/01/2015)**

Prezado Senhor Procurador Chefe,

A  
PPP  
22/12/14  
  
João Viana da Costa  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
Procurador - Chefe do DER/MG  
DER/MG 55.447 - Mosp 387.443-0


Acusamos o recebimento do **OF. SUPRAM NM. N° 10304/2014 – SUPRAM NM** no dia 17/12/2014 relativo ao Auto de Infração n° 46277/2014 lavrado em 22/10/2014 em função de vistoria realizada no empreendimento da rodovia **MG-308 trecho Itacambira – Juramento**. A citada infração foi emitida após análise do cumprimento das condicionantes ambientais do referido trecho visto que o DER/MG formalizou na SUPRAM NM requerimento de Licença de Operação – LO (Processo n° 22033/2008/002/2013).

Relata o Auto de Infração descumprimento parcial da condicionante n° 08 da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – LP + LI, Parecer Único n° 19/2009 SUPRAM NM (Processo n° 22033/2008/001/2009), no qual afirma:

**“Condicionante n° 08: Apresentar planilha de automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste parecer.”**

Neste termo, foi “...constatada poluição/degradação ambiental devido a insuficiência dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário e da caixa separadora de água e óleo.”

Esclarecemos que a Regularização Ambiental da instalação do canteiro de obras e sua posterior desmobilização é de responsabilidade da empresa executora da obra, bem como a execução do manejo adequado dos resíduos sólidos gerados durante as obras,



especialmente quanto aos resíduos perigosos (óleo queimado, óleo coletado na caixa SAO) e o sistema de tratamento de esgoto sanitário.

Tendo em vista o atendimento tempestivo no prazo máximo de **vinte dias (05/01/2015)** contados a partir do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa à SUPRAM NM, segue análise e histórico do atendimento da referida condicionante:

**1 - Conforme OF. 312/10 DP-GMA de 02/08/2010 encaminhamos a planilha de automonitoramento através do Relatório de Supervisão Ambiental de julho/2010. (Protocolo Regional COPAM R086402/2010)**

O monitoramento na entrada e saída da caixa SAO foi realizado contemplando análises quanto ao pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólidos dissolvidos, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO, fenóis pela Empresa LAE (Laboratório de Análise de Água e Efluentes Ltda.). A evidência do monitoramento do controle mensal da geração e disposição dos resíduos sólidos também foi contemplada neste Ofício.

**2 - Encaminhamos OF. 559/10 - DP de 10/12/10 com o Relatório de Supervisão Ambiental de Setembro/10 (Protocolo Regional Copam 13/12/2010 R436551/2010)**

Atenta para o atendimento e evidências documentais apresentadas no Relatório de Supervisão Ambiental de julho de 2010.

**3 - Conforme OF. 645/10 DP de 30/12/2010, encaminhamos o Relatório de Supervisão Ambiental de acompanhamentos dos serviços, referente ao mês de Dezembro/10. Protocolo: Regional Copam R004885/2011)**

Foi encaminhada planilha de automonitoramento correspondente ao período de setembro a novembro de 2010 e nota fiscal de serviço de recolhimento e locação de caçamba para depósito de lixo.

**4 - Encaminhamos OF. 088/11 DP/GMA de 27/04/2011 e Relatório de Supervisão Ambiental do acompanhamento de serviços, realizado no mês de Março/11. (Protocolo Regional COPAM R065483/2011)**





Neste momento foi encaminhada planilha de automonitoramento correspondente ao período de janeiro e fevereiro de 2011 bem como resultado da análise laboratorial dos efluentes líquidos.

**5 - Encaminhado OF. 302/11 DP de 04/11/2011 os Relatórios de Supervisão Ambiental dos acompanhamentos de serviços, realizados nos meses de Junho/11 e Setembro/11. (Protocolo: Regional Copam R167302/2011)**

Apresentada planilha de automonitoramento dos resíduos sólidos correspondentes aos meses de junho, julho e agosto de 2011 e o resultado da análise dos efluentes coletados na entrada e saída da caixa SAO.

**6 - Protocolado OF 333/11 DP de 07/12/2011 e o Relatório de Supervisão Ambiental do acompanhamento de serviços realizados no mês de Novembro/11. (Protocolo: Regional Copam R179194/2011)**

Encaminhada planilha de controle de resíduos sólidos correspondente ao mês de outubro de 2011.

Diante do exposto, reforçamos que durante a execução da obra foram enviados os certificados de coleta de óleos bem como as evidências do automonitoramento mediante os Relatórios de Supervisão Ambiental.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Júnia Loureiro Janot Pacheco**  
**DIRETORA DE PROJETOS**



RECEBEMOS

13/05/09

PRC-22.049/09

PUBLICADO NO MINAS GERAIS

DO DIA 12/05/09

ASSINATURA

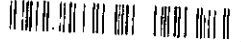
MATRÍCULA

10285129

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, NO TRECHO ITACAMBIRA - JURAMENTO, NA RODOVIA MG/308, INTEGRANTES DO PROGRAMA DAS OBRAS DO PROJETO ESTRUTURADOR 04 - PAVIMENTAÇÃO DE LIGAÇÕES E ACESSOS RODOVIÁRIOS AOS MUNICÍPIOS - PROCESSO E CONTEMPLADOS NO PLANO PLURIANUAL DA AÇÃO GOVERNAMENTAL-PPAG DE 2008/2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES. DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

- (1) **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES** - São partes contratantes o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade autárquica de direito público, de ora em diante denominado DER/MG, com sede nesta cidade, à Av. dos Andradas, nº 1.120, CNPJ/MF nº 17.309.790/0001-94 e do outro lado, a firma CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA, sede nesta capital, na Av. do Contorno, nº 2.905 - Conjunto 805 - Bairro Santa Efigênia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.581/0001-85, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, por seus representantes no final nomeados.
- (2) **DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de do Diretor Geral do DER/MG, exarado no Processo Administrativo nº 16.952/09-5.
- (3) **DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Concorrência, nos termos e condições do EDITAL nº Concorrência - Edital nº 010/2009, cujo resultado foi homologado em data de 28.04.09 pela Diretoria Geral do DER/MG, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 44.918, de 07 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, do Edital e seus anexos e, no que couber, o Regulamento de Adjudicação de Serviços e Obras - RASO, Normas Técnicas e Instruções Normativas, particularmente as



Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNER, aprovadas em 06.11.97 e em vigor no DNIT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

(1) **RODOVIA - MG/308**

(2) **TRECHO - ITACAMBIRA - JURAMENTO**

(3) **QUILOMETRAGEM - 57,81 KM DE EXTENSÃO**

(4) **NATUREZA DOS SERVIÇOS - MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da **CONTRATADA** no certame licitatório, antes dos pagamentos de medições, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** vigentes no DER/MG e no edital de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As obras contratadas serão executadas sob o regime de empreitada, por preços unitários, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendidas as especificações fornecidas pelo DER/MG, devendo a **CONTRATADA** alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO GLOBALIZADO** - Os preços correspondentes às obras são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem o Anexo I - Quadros, integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO** - O DER/MG pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços "Unitários", acostada às fls. 126/136, do Processo nº 16.952/09-5, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pelo **DER/MG**, a nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para que a **CONTRATADA** possa receber o valor correspondente ao material extraído de jazidas, o preço deverá ser previamente aprovado pelo **DER/MG**. O pagamento do valor devido à **CONTRATADA** será incluído em medição, acrescida de 26,21 % (vinte e seis vírgula vinte e um por cento) de BDI, irrecorrível. Havendo dano decorrente de exploração de jazida, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a recomposição e recuperação do meio ambiente, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrendo impedimento ao fornecimento de material betuminoso pelo **DER/MG**, a **CONTRATADA** poderá ser autorizada a adquiri-lo, devendo a despesa respectiva ser incluída em medição, pelo valor constante da Nota Fiscal, indispensável a comprovação, acrescida de vinte e seis vírgula vinte e um por cento ( 26,21%) de B.D.I, irrecorrível. O transporte de material betuminoso será incluído em medição como valor irrecorrível, e será pago de acordo com a Tabela de Frete de Material Betuminoso do **DER/MG**, em vigor no mês da medição.

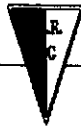
**PARÁGRAFO SEXTO** - **Medição:** Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas medições parciais mensais cumulativas e medição final, devendo a **CONTRATADA** apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - **Pagamento:** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 30º (trigésimo), contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO OITAVO**- A Fatura/Nota Fiscal apresentada deverá destacar o valor da retenção com o título "Retenção para Previdência Social" e estar acompanhada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, da declaração de que a **CONTRATADA** possui contabilidade regular, e da Certidão Negativa de Débito perante o INSS e FGTS, conforme a Portaria do **DER/MG** nº 2.081, de 05.05.2006.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** recolherá ao **DER/MG**, cinco por cento (5%) sobre o valor de cada medição, relativo à Taxa de Gerenciamento de Projetos, de Obras e de Supervisão de Obras, de acordo com os artigos 10 e 11, da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, conforme critérios definidos em Portaria do Diretor Geral do **DER/MG**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao mês da medição não estão sujeitos a atualização financeira.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A correção do valor devido será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido adotando-se os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os itens de planilhas relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e manutenção do canteiro de obra serão pagos tão logo a **CONTRATADA** se instale no local da obra, da seguinte forma:

a) Mobilização/Desmobilização – 50% (cinquenta por cento) na 1ª medição e 50% (cinquenta por cento) na medição final;

b) Instalação e Manutenção do canteiro da obra – 60% (sessenta por cento) na 1ª Medição e 40% (quarenta por cento) na medição final.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A parcela relativa à Taxa de Mobilização somente será paga se forem atendidas as exigências de equipamentos, instalações e pessoal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Não se admitirá nenhum encargo financeiro como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Conceder-se-à reajuste de preços após o decurso de prazo de 01 (um) ano, contado do primeiro dia, inclusive, do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja; **1º de novembro**, considerada a variação dos Índices de Custos Rodoviários da Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O item relativo à Administração local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante do Quadro de Quantidades.

a) O valor da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{AL}{\text{Valor contratual (PI)}} \times \text{Valor da Medição dos serviços executados no mês}$$

$AL_{\text{mensal}}$  → Valor a ser pago em cada medição

$AL$  → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades

Valor Contratual (PI) → Valor inicial do contrato

b) Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido no Quadro de Quantidades para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do total da verba remanescente na medição final.

c) Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 38.639.450,13 (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e treze centavos)**, com preços referenciados de **OUTUBRO/2008**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária 2301, Programa de Trabalho 26.782.035.1306, Subprojeto 0001, Natureza de Despesa 4.4.90.51 Fonte de Recursos 10.1**, do orçamento geral do DER/MG para o corrente exercício financeiro. Nos exercícios subseqüentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados na mesma dotação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**- O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na Cláusula Segunda é de **540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos**, contados a partir do dia subseqüente ao da entrega, pelo DER/MG, da Ordem de Início, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, conforme previsto no Cronograma Físico que constitui parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21/06/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os trabalhos executados serão recebidos pelo DER/MG em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** anteriormente citadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 1.931.972,50 (hum milhão, novecentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme Guia de Recolhimento nº **137/09**, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos, o valor da caução acima referido será atualizado a cada reajustamento e aditivo, celebrado ao contrato, para manutenção de seu valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia apresentada deverá vigor pelo período necessário à execução da obra licitada, acrescido de mais **90 (noventa) dias**.

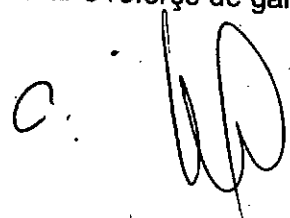
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes no DER/MG.

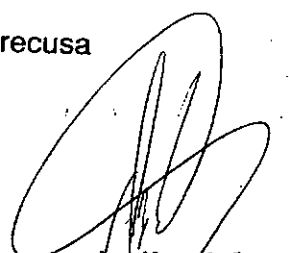
**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO DER/MG** - Constituem direitos e prerrogativas do DER/MG, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes no DER/MG, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** - O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos artigos 19 a 22 do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a. 0,3% ( três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



  
**João Viana da Costa**  
Procurador - Chefe do DER/MG  
Procurador do Estado

- c. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- d. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nas alíneas "a" a "d" deste Parágrafo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista na alínea "a".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Verificado o atraso, na forma do item anterior, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Persistindo a irregularidade prevista na alínea "a", até a medição mensal subsequente, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento da multa prevista na alínea "c", que substituirá a multa prevista na alínea "a".

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo DER/MG de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com o disposto nos artigos 19 a 22 do Decreto 44.431/06, submetida a aplicação das sanções à decisão do Diretor Geral do DER/MG, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva de Secretário de Estado, ou de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO NONO** - As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do DER/MG, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo DER/MG, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da **CONTRATADA**, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

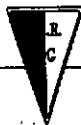
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo recebimento do material betuminoso, pela verificação de suas especificações técnicas e quantidades e pela guarda e aplicação dentro das taxas de consumo definidas em projeto;
2. Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes e barracões para depósito de equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;
3. Manter vigilância permanente no canteiro de obra;
4. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;
5. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
6. Permitir e facilitar aos agentes do DER/MG a inspeção das obras ou serviços, no horário normal de trabalho, prestando as informações por eles solicitadas;
7. Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo DER/MG, nos locais indicados pela Fiscalização;
8. Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
9. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo DER/MG;
10. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o respectivo Responsável Técnico;





DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Doc. 00030167/015



PAG 22

SCC

11. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
12. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
13. Adquirir no DER/MG, junto à Diretoria gestora do Contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido disponível no local das obras ou serviços;
14. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o DER/MG;
15. Encaminhar ao DER/MG, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;
16. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do DER/MG;
17. Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização do DER/MG, durante toda a jornada diária de trabalho;
18. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento as exigências da Fiscalização do DER/MG, anotando o fato no Diário de Obra.
19. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.
20. Liberar junto ao DNPM (Departamento Nacional de Pesquisa Mineral) a documentação necessária para exploração das áreas de extração de materiais de construção (areia, pedra, cascalho, argila, etc.).
21. A contratada deverá providenciar, sem ônus para o DER/MG e no interesse da segurança dos usuários, da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança aos seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT e DER/MG.
22. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, utilizar-se, na execução da obra ou do serviço, de produtos ou subprodutos de madeira de

João Viana da Costa  
Procurador - Chefe do DER/MG  
Procurador do Estado



origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável.

23. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao responsável pelo gerenciamento do contrato, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira e no caso de madeira de origem nativa, acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de aplicação do disposto no art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

- a. comprovante atualizado do registro e cadastro junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para produtos e subprodutos de fornecedores locais;
- b. comprovante atualizado de cadastro e registro no IEF, dos fornecedores de produtos e subprodutos originários do Estado de Minas Gerais, ou de cadastro e registro em outro órgão integrante do SISNAMA, quando fornecedores de outro estado da federação, nos termos do Anexo I.
- c. Documento Autorizativo para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, ou comprovante de comunicação prévia ao IEF ou órgão de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, desde que esteja devidamente registrado;
- d. Documento de Origem Florestal - DOF ou outro documento autorizativo oficial do estado de origem;
- e. Guia do Controle Ambiental - GCA, distribuída pelo IEF, que legaliza o transporte, comercialização, armazenamento e consumo dos produtos e subprodutos florestais, originados de florestas nativas;
- f. Selo Ambiental Autorizado - SAA, fornecido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, ou Documento de Origem Florestal - DOF, emitido pelo IBAMA, que constitui licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos;
- g. Licença de Operação ou documento equivalente obtido junto ao órgão ambiental competente integrante do SISNAMA; e
- h. Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF: no caso de fornecedores locais, que deve ser requerida junto ao órgão ambiental competente, para os empreendimentos considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de licenciamento ambiental.

24. A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cópia autenticada da primeira via dos documentos que comprovam a procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, para fins de comprovação de regularidade perante o IEF, ou órgão ambiental do estado de origem, quando for o caso.
25. A validade das Licenças, Autorizações e Certificados será conferida no ato de entrega da documentação para a contratação.
26. O protocolo de pedido de licenciamento ou de AAF não substitui a Licença de Operação.
27. O descumprimento das obrigações constantes dos itens 10.21 a 10.25 constitui motivo para a rescisão do contrato, nos requisitos do art. 5º, com fundamento nos incisos I e II, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo cabíveis as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da referida Lei e proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante o inciso V, § 8º do art. 72, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização da esfera criminal.
28. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.
29. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.
30. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM.
31. A **CONTRATADA** deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental.
32. O **DER/MG** deverá obter licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, referente ao Projeto Rodoviário e obras advindas deste, incluindo as ocorrências de materiais a serem utilizados na execução da obra (jazidas de solo, pedreiras e areias).
33. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, usinas, tanques de armazenamento de material betuminoso e combustíveis e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes.

34. A **CONTRATADA** ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o DER/MG, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.
35. A **CONTRATADA** obrigará-se a instalar e a manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica 02.27 -B do DER/MG, Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 160, de 22/04/2004 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua ação ou omissão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o presente contrato seja financiado em parte ou integralmente pelo Banco Mundial, as seguintes cláusulas serão aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Banco Mundial exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco Mundial), como também concorrentes/fornecedores/contratados, conforme os contratos financiados pelo Banco Mundial, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco Mundial define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;
3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos; e

4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
5. "prática obstrutiva" significa:

5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco Mundial sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco Mundial de investigar e auditar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

**PARÁGRAFO QUARTO** - cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco Mundial determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco Mundial venha a corrigir a situação;

**PARÁGRAFO QUINTO** - sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco Mundial, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco Mundial; e

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá permitir que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecionem o local das obras e/ou as contas e registros do contrato e de seus subcontratados e que tenham relação com a execução do contrato e também, caso seja solicitado pelo Banco, deverá permitir que as

**mesmas contas e registros sejam auditados por Auditores indicados pelo Banco Mundial.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores nas "NORMAS" vigentes no DER/MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO** - O DER/MG fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da CRG, e, se assim entender, também através de supervisão contratados. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão são especificadas nas "NORMAS" vigentes no DER/MG, que a **CONTRATADA** declara conhecer e a elas se submeter.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO** - o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO** - A critério exclusivo do DER/MG e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DER/MG, sob proposta do Diretor de Infra-Estrutura do DER/MG, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite admitido de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, o DER/MG fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o Contratado, o DER/MG reterá o correspondente valor como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A caução será restituída à **CONTRATADA** somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a **CONTRATADA** e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o DER/MG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a exhibir ao DER/MG incontinenti, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado no item Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A caução a que faz referência o Parágrafo Primeiro não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser

substituída, a pedido da **CONTRATADA**, por outra modalidade de garantia que, a critério do DER/MG, for considerada idônea.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belo Horizonte -MG - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

BELO HORIZONTE, *07 de maio de 2009*

  
**JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE  
DIRETOR GERAL**

  
**MARCOS ANTÔNIO FRAIDE  
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

  
**CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA  
CONTRATADA**

*ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS  
M.S. 38.439 - SSP/MG.*

**TESTEMUNHA**

Nome: *Walter dos Santos*  
CI: *MG 18778187*  
CPF:

**TESTEMUNHA**

Nome: *Matheus Sacramento Sarchis*  
CI: *MG 13911935*  
CPF:

Visto:

  
**JOÃO VIANA DA COSTA  
Procurador-Chefe**



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



### QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

Num da Identif.: 2075

Rodovia: MG-308

Trecho: ITACAMBIRA - JURAMENTO

Obra: MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Extensão: 57,81km

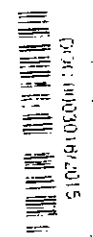
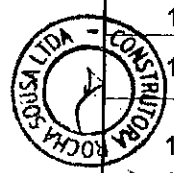
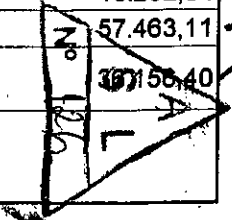
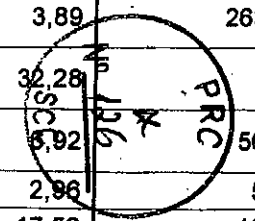
Subtrecho:

Lote:

IO: Outubro/08

BDI: 38,35 %

Código	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
<b>0000-0000 CONSULTORIA</b>					
0 - 00001-0002	VEÍCULO TIPO GOL (GASOLINA) OU SIMILAR C/ MOTORISTA	km	70.000,00	1,63	114.100,00
0 - 00002-0002	VEÍCULO TIPO KOMBI (GASOLINA) OU SIMILAR C/ MOTORISTA	km	50.000,00	1,72	86.000,00
<b>Total por Serviços de: CONSULTORIA</b>					<b>200.100,00</b>
<b>10000-0000 TERRAPLENAGEM</b>					
1 - 10035-0130	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁRVORES (EXECUÇÃO NA ESPESSURA DE ATÉ 30CM, INCLUINDO REMANEJAMENTO PARA FORA DA LINHA DE OFFSETS E ACERTO DO MATERIAL)	m2	1.297.000,00	0,28	363.160,00
1 - 14010-0000	ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA E ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª E 2ª CATEGORIA COM:				
1 - 14010-0050	DMT DE 0 A 5000M	m3	532.638,00	8,14	4.335.673,32
1 - 14053-0000	ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA				
1 - 14053-0025	DMT 0 A 2500 M	m3	129.287,00	27,09	3.502.384,83
1 - 15050-0000	TRANSPORTE DE MATERIAL ESCAVADO				
1 - 15050-0030	DMT DE 0 A 30 KM	m3xkm	1.068.992,00	0,74	791.054,08
1 - 16031-0000	ESCAVAÇÃO E CARGA COM TRATOR E CARREGADEIRA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA	m3	67.770,00	3,89	263.625,30
1 - 17001-0015	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO, COM ALTURA DE 0 A 1,5 M	m3	4,00	32,28	129,12
1 - 17011-0000	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m3	8.171,00	6,92	56.543,32
1 - 18000-1100	APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS	m2	1.723,00	2,96	5.100,08
1 - 18000-1000	REATERRO MANUAL DE VALA	m3	757,00	17,52	13.262,64
1 - 18000-0000	COMPACTAÇÃO MANUAL DE ATERROS	m3	2.517,00	22,83	57.463,11
1 - 18080-0000	COMPACTAÇÃO DE ATERROS COM SAPO COMPACTADOR	m3	2.443,00	14,80	36.156,40
1 - 18051-0000	RETALUDAMENTO DE CORTE EXECUTADO COM CAMINHÃO INCLUINDO ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE 1. CATEGORIA				



PAG. 25

808



### QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

Num da Identif.: 2075

Rodovia: MG-308

Trecho: ITACAMBIRA - JURAMENTO

Obra: MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Extensão: 57,81km

Subtrecho:

Lote:

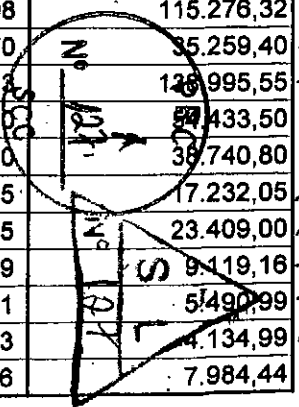
IO: Outubro/08

BDI: 38,35 %

Código	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1 - 18051-0002	DMT= 0-200M ✓	m3	12.740,00	8,26	105.232,40
1 - 18060-0195	COMPACTAÇÃO DE BOTA-FORA A 95% PN ✓	m3	12.495,00	2,02	25.239,90
1 - 18060-0080	COMPACTAÇÃO DE BOTA-FORA A 80% P.N ✓	m3	3.644,00	1,60	5.830,40
1 - 18060-0095	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% P.N ✓	m3	139.921,00	2,02	282.640,42
1 - 18060-0100	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% P.N ✓	m3	4.320,00	2,24	9.676,80
1 - 18060-1100	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERNORMAL (1,5 X PROCTOR NORMAL) ✓	m3	313.923,00	2,30	722.022,90
1 - 18030-0000	ESCALONAMENTO DE TALUDES DE ATERRO ✓	m3	3.432,00	4,61	15.821,52
1 - 74003-8012	PALIÇADA EM TORA DE EUCALIPTO, OU SIMILAR C/ Ø=0,12M, ALTURA = 2,50M ✓	m	21,00	98,14	2.018,94
1 - 74005-1100	MURO DE ARRIMO EM GABIÃO- CAIXA ✓	m3	8,00	248,81	1.990,48
1 - 74005-2017	GABIÃO TIPO COLCHÃO RENO(ESP.=0,17M) (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS) ✓	m2	1.200,00	73,78	88.536,00
1 - 74055-0000	TRANSPORTE DE PEDRA ✓	DT-31 - 48KM m3xkm	521,68	0,64	333,87
<b>Total por Serviços de: TERRAPLENAGEM</b>					<b>10.683.895,83</b>
<b>20000-0000 DRENAGEM</b>					
2 - 20240-0000	BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO, COM TUBOS CLASSE CA-1E CA-2 (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORN. E TRANSP. DE TODOS OS MAT. E BERÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO) ✓				
2 - 20240-1060	BSTC Ø 0,80M - CORPO (CA-1) ✓	m	554,00	208,08	115.276,32
2 - 21240-1060	BSTC Ø 0,60M - BOCA ✓	u	62,00	568,70	35.259,40
2 - 20240-1080	BSTC Ø 0,80M - CORPO (CA-1) ✓	m	435,00	319,54	138.995,55
2 - 21240-1080	BSTC Ø 0,80M - BOCA ✓	u	55,00	989,70	54.433,50
2 - 20240-1100	BSTC Ø 1,00M - CORPO (CA-1) ✓	m	84,00	461,20	38.740,80
2 - 21240-1100	BSTC Ø 1,00M - BOCA ✓	u	11,00	1.566,55	17.232,05
2 - 20240-1120	BSTC Ø 1,20M - CORPO (CA-1) ✓	m	36,00	650,25	23.409,00
2 - 21240-1120	BSTC Ø 1,20M - BOCA ✓	u	4,00	2.279,79	9.119,16
2 - 22240-2080	BDTC Ø 0,80M - CORPO (CA-1) ✓	m	9,00	610,11	5.490,99
2 - 23240-2080	BDTC Ø 0,80M - BOCA ✓	u	3,00	1.378,33	4.134,99
2 - 22240-2100	BDTC Ø 1,00M - CORPO (CA-1) ✓	m	9,00	887,16	7.984,44



PÁG 30



609



### QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

Num da Identif.: 2075

Rodovia: MG-308

Trecho: ITACAMBIRA - JURAMENTO

Obra: MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Extensão: 57,81km

Subtrecho:

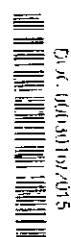
Lote:

IO: Outubro/08

BDI: 38,35 %

Código	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2 - 23240-2100	BDTC Ø 1,00M - BOCA	u	6,00	2.130,12	12.780,72
2 - 23240-2120	BDTC Ø 1,20M - BOCA	u	2,00	3.038,53	6.077,06
2 - 24240-3100	BTTC Ø 1,00M - CORPO (CA-1)	m	41,00	1.312,80	53.824,80
2 - 25240-3100	BTTC Ø 1,00M - BOCA	u	6,00	2.693,66	16.161,96
2 - 24240-3120	BTTC Ø 1,20M - CORPO (CA-1)	m	25,00	1.865,59	46.639,75
2 - 25240-3120	BTTC Ø 1,20M - BOCA	u	2,00	3.797,28	7.594,56
2 - 28240-5100	BUEIRO QUINTUPLO TUBULAR DE CONCRETO Ø = 1,00M - CORPO (CA - 1)	m	9,00	2.130,24	19.172,16
2 - 29240-5100	BUEIRO QUINTUPLO TUBULAR DE CONCRETO Ø = 1,00M - BOCA	u	1,00	3.820,74	3.820,74
2 - 20249-0000	BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO COM TUBOS CLASSE CA-3 (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNEC. E TRANSP. DE TODOS OS MAT. E BERÇO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)				
2 - 20249-1060	BSTC Ø 0,60M - CORPO	m	52,00	231,21	12.022,92
2 - 20249-1080	BSTC Ø 0,80M - CORPO	m	25,00	377,03	9.425,75
2 - 29010-0000	REMOÇÃO DE BUEIRO DE TUBOS				
2 - 29010-1040	BSTC Ø 0,40M - CORPO	m	39,00	22,07	860,73
2 - 29010-2040	BSTC Ø 0,40M - BOCA	u	8,00	42,79	342,32
2 - 29010-1060	BSTC Ø 0,60M - CORPO	m	73,00	36,80	2.686,40
2 - 29010-2060	BSTC Ø 0,60M - BOCA	u	14,00	105,49	1.476,86
2 - 29010-1080	BSTC Ø 0,80M - CORPO	m	36,00	55,20	1.987,20
2 - 29010-2080	BSTC Ø 0,80M - BOCA	u	6,00	164,65	987,90
2 - 29010-2080	BSTC Ø 0,80M - BOCA	u	6,00	164,65	987,90
2 - 29010-1100	BSTC Ø 1,00M - CORPO	m	11,00	82,26	904,84
2 - 29010-2100	BSTC Ø 1,00M - BOCA	u	2,00	275,84	551,68
2 - 29015-2016	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE PASSAGEM DE GADO (2,00X1,60)M - CORPO	m	44,00	273,56	12.036,64
2 - 29016-2016	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE PASSAGEM DE GADO (2,00X1,60)M - BOCA	u	12,00	285,66	3.427,92
30000-0000	BUEIRO CILÍNDRICO DE CONCRETO PADRÃO DER/MG				
30240-0000	PARA ALTURA DE ATERRO DE 0 A 5,00				
2 - 30240-2015	BSCC 2,00 X 1,50 - CORPO	m	10,00	1.757,89	17.578,90

2075
   
 010



**QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS**

Num da Identif.: 2075

Rodovia: MG-308

Trecho: ITACAMBIRA - JURAMENTO

Obra: MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Extensão: 57,81km

Subtrecho:

Lote:

IO: Outubro/08

BDI: 38,35 %

Código	Discriminação		Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2 - 31240-2015	BSCC 2,00 X 1,50 - BOCA ✓		u	1,00	1.803,42	1.803,42
2 - 30240-2020	BSCC 2,00 X 2,00 - CORPO ✓		m	14,00	2.053,93	28.755,02
2 - 31240-2020	BSCC 2,00 X 2,00 - BOCA ✓		u	2,00	2.921,84	5.843,68
2 - 30240-4030	BSCC 4,00 X 3,00M - CORPO ✓		m	6,00	4.361,72	26.170,32
2 - 31240-4030	BSCC 4,00 X 3,00M - BOCA ✓		u	1,00	7.306,14	7.306,14
2 - 36001-0000	EMPEDRAMENTO (CALÇAMENTO) PARA FUNDAÇÃO DIRETA DE BUEIROS ✓		m3	363,00	50,39	18.291,57
2 - 37051-0000	TRANSPORTE DE PEDRA (Ø MAIOR OU IGUAL 0,50M) ✓	DT-31 A 48km	m3xkm	14.415,00	0,64	9.225,60
2 - 50000-4000	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERRO TIPO DR-VPA ✓		m	16.918,00	17,06	288.621,08
2 - 50001-0000	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTE TIPO DR.VP.01 ✓					
2 - 50001-0750	TIPO 75/50 ✓		m	1.680,00	10,56	17.740,80
2 - 50002-0000	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTE TIPO DR.VP.02 ✓					
2 - 50002-0750	TIPO 75/50 ✓		m	2.000,00	17,64	35.280,00
2 - 50243-0000	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTE TIPO DR.VP.03 ✓					
2 - 50243-0750	TIPO 75/50 ✓		m	1.574,00	57,10	89.875,40
2 - 50243-1210	TIPO 125/100 ✓		m	324,00	79,07	25.618,68
2 - 50242-0005	MURETA DE PROTEÇÃO TIPO DR. MP - 01 ✓		m	295,00	28,92	8.531,40
2 - 51242-0000	SARJETA DE CONCRETO EM CORTE DR.SCC.X/Y ✓					
2 - 51242-0730	L=80, TIPO 70/30 ✓		m	210,00	41,81	8.780,10
2 - 51242-0510	L=60, TIPO 50/10 ✓		m	5.876,00	27,78	163.235,28
2 - 51242-0515	L=80, TIPO 50/15 ✓		m	7.795,00	29,36	228.861,20
2 - 51242-0520	L =60, TIPO 50/20 ✓		m	7.050,00	31,29	220.594,50
2 - 51241-0000	SARJETA DE CONCRETO EM ATERRO, TIPO DR.SCA. X/Y ✓					
2 - 51241-0310	L = 60, TIPO 30/10 ✓		m	3.280,00	24,13	79.146,40
2 - 51241-0315	L = 60, TIPO 30/15 ✓		m	1.100,00	28,32	31.152,00
2 - 51241-0320	L =60, TIPO 30/20 ✓		m	290,00	33,01	9.572,90
2 - 51242-0007	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO DR. MF-01 ✓		m	255,00	29,83	7.606,65
2 - 51003-1230	CORDÃO DE TRAVAMENTO RETANGULAR COM 12CM DE PISO E 30CM DE ALTURA E 50CM DE COMPRIMENTO - CONCRETO FCK>=20 MPA ✓		m	532,00	12,73	6.771,56

PRC  
No 123  
300

Doc: 0003016/2015

CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA

011

**QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS**

Num da Identif.: 2075

Rodovia: MG-308

Trecho: ITACAMBIRA - JURAMENTO

Obra: MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Extensão: 57,81km

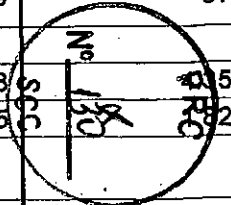
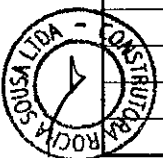
Subtrecho:

Lote:

IO: Outubro/08

BDI: 38,35 %

Código	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2 - 512028sdb	MEIO FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO TIPO B(SUDECAP)	m	12.916,00	26,74	345.373,84
2 - 52242-1046	SAÍDA D'ÁGUA DE CONCRETO EM CORTE TIPO DR.SDC-01	u	131,00	245,90	32.212,90
2 - 52242-1012	CANAL PARA SAÍDA D'ÁGUA DE CORTE -TIPO DR.SDC-01	m	650,00	80,91	52.591,50
2 - 52242-2134	SAÍDA D'ÁGUA DE CONCRETO EM ATERRO TIPO DR.SDA-01	u	32,00	792,50	25.360,00
2 - 52242-3153	SAÍDA D'ÁGUA DE CONCRETO EM ATERRO TIPO DR.SDA-02	u	43,00	914,91	39.341,13
2 - 52242-0000	DESCIDA D'ÁGUA				
2 - 52242-4060	A)DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO EM CORTE TIPO DR.DSC-01, C/ L=0,60M	m	263,00	176,40	46.393,20
2 - 52242-5060	B)CONCRETO EM ATERRO TIPO DR.DSA-01,C/L=0,60M	m	39,00	153,65	5.992,35
2 - 52242-6060	C) CONCRETO EM ATERRO, ARMADA, TIPO DR.DSA-01A, C/ L=0,60M	m	164,00	201,49	33.044,36
2 - 52242-9110	F) CONCRETO EM ATERRO EM DEGRAUS P/ L = 1,10M, TIPO DR.DSA 03-A	m	241,00	414,29	99.843,89
2 - 52242-9130	F) CONCRETO EM ATERRO EM DEGRAUS, L = 1,30M, TIPO DR.DSA-03A	m	40,00	470,27	18.810,80
2 - 53003-7200	SOLEIRA DE DISPERSÃO PARA DESCIDA D'ÁGUA EM ATERRO TIPO DSA-01	u	43,00	29,81	1.281,83
2 - 53003-7500	SOLEIRA DE DISPERSÃO PARA DESCIDA D'ÁGUA EM ATERRO TIPO DSA-03	u	11,00	33,69	370,59
2 - 53242-0000	DISPERSOR PARA DESCIDA D'ÁGUA, TIPO				
2 - 53242-6110	E) DR.DSA - 03A, COM LARGURA L = 1,10M	u	8,00	544,88	4.359,04
2 - 53242-6130	(E) DR.DSA-03A, COM LARGURA L = 1,30M	u	3,00	609,25	1.827,75
2 - 54241-0000	CAIXA COL. SIMPLES EM CONCRETODR.CX-01, P/BSTC 0,60 C/ALT				
2 - 54241-0616	A) 0 < H MENOR OU IGUAL A 1,60M	u	4,00	978,59	3.914,36
2 - 54241-0620	B) 1,60M<H MENOR OU IGUAL A 2,00M	u	3,00	1.078,71	3.236,13
2 - 54241-0624	C) 2,00M<H MENOR OU IGUAL A 2,40M	u	2,00	1.279,24	2.558,48
2 - 54241-0628	D) 2,40M<H MENOR OU IGUAL A 2,80M	u	2,00	1.479,14	2.958,28



012

### QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

Num da Identif.: 2075

Rodovia: MG-308

Trecho: ITACAMBIRA - JURAMENTO

Obra: MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Extensão: 57,81km

Subtrecho:

Lote:

IO: Outubro/08

BDI: 38,35 %

Código	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2 - 54243-0000	CAIXA COLET. SIMPLES EM CONCRETO DR.CX-01, P/BSTC 0,80 C/ALT ✓				
2 - 54243-0816	A) 0<H MENOR OU IGUAL A 1,60M ✓	u	8,00	951,90	7.615,20
2 - 54243-0820	B) 1,60M<H MENOR OU IGUAL A 2,00M ✓	u	2,00	1.048,76	2.097,52
2 - 54243-0824	C) 2,00M<H MENOR OU IGUAL A 2,40M ✓	u	2,00	1.242,45	2.484,90
2 - 54243-0828	D) 2,40M< H MENOR OU IGUAL A 2,80M ✓	u	1,00	1.436,14	1.436,14
2 - 54243-0832	E) 2,80M<H MENOR OU IGUAL A 3,20M ✓	u	3,00	1.629,85	4.889,55
2 - 54244-0000	CAIXA COLET. SIMPLES EM CONCRETO DR.CX-01, P/BSTC 1,00 C/ALT ✓				
2 - 54244-1028	C) 2,40M H MENOR OU IGUAL A 2,80M ✓	u	1,00	1.311,72	1.311,72
2 - 54000-1000	BACIA DE ACUMULAÇÃO TIPO I (JUSANTE DE SAÍDAS D'ÁGUA E VALETAS DE PROTEÇÃO) ✓	u	125,00	444,00	55.500,00
2 - 54000-2000	BACIA DE ACUMULAÇÃO TIPO II (JUSANTE DE BUEIROS DE GREIDE) ✓	u	90,00	672,00	60.480,00
2 - 54245-0000	BOCA DE LOBO SIMPLES EM CONCRETO TIPO DR.BL-01, PARA ✓				
2 - 54245-2060	B )BSTC Ø 0,60M ✓	u	4,00	1.246,53	4.986,12
2 - 54248-0000	CAIXA DE PASSAGEM EM CONCRETO TIPO DR.CP-01, PARA ✓				
2 - 54248-5080	BSTC Ø = 0,80M ✓	u	3,00	2.613,35	7.840,05
2 - 55005-6040	DRENO PROFUNDO DE AREIA S/ SELO TIPO DR.DP - 02, C/ 1,50 X 0,40M E TUBO PVC.PERFURADO ENCAMISADO COM MANTA NÃO TECIDA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO ✓	m	1.070,00	42,69	5.678,30
2 - 55004-7140	DRENO PROFUNDO DE BRITA S/ SELO,C/1,50X0,40M ENVOLVIDO EM MANTA GEOTEXTIL NÃO TECIDA E C/TUBO DE PVC PERFURADO DE 100MM, TIPO DR.DP-02, INCL. ESCAVAÇÃO ✓	m	1.745,00	59,59	103.984,55
2 - 59001-1000	DIQUE DE AMORTECIMENTO EM SOLO COMPACTADO, POSICIONADO NO VALETÃO LATERAL ✓	u	586,00	33,64	19.713,04
2 - 56002-2000	TERMINAL DE DRENO PROFUNDO TIPO DR.TDP ✓	u	10,00	57,62	576,20
2 - 57004-1040	COLCHÃO DRENANTE DE BRITA COM ESPESSURA DE 40CM ✓	m3	26.968,00	43,91	1.184.164,88

Stamp: No 131 PRC

Stamp: CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA

PAG. 04

Barcode: 004000401672015

13

**QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS**

Num da Identif.: 2075

Rodovia: MG-308

Trecho: ITACAMBIRA - JURAMENTO

Obra: MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Extensão: 57,81km

Subtrecho:

Lote:

IO: Outubro/08

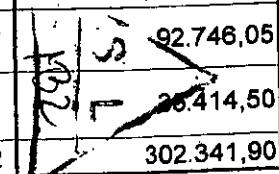
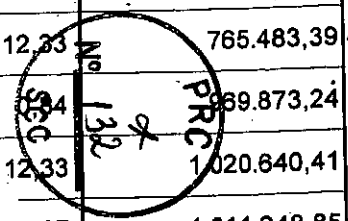
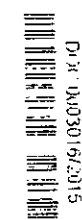
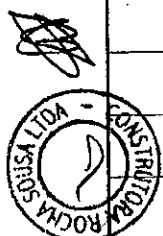
BDI: 38,35 %

Código	Discriminação		Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2 - 55004-8000	DRENO PROFUNDO DE CORTE EM ROCHA TIPO DR.DPR, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO		m	13.416,00	29,51	395.906,16
2 - 56002-3000	TERMINAL DE DRENO PROFUNDO DE CORTE EM ROCHA PARA DR.DPR		u	74,00	109,31	8.088,94
2 - 58053-1000	TRANSPORTE DE PEDRAS DE MÃO	DT-31 A 48km	m3xkm	1.310,14	0,64	838,48
2 - 58054-2000	TRANSPORTE DE BRITA	DT-31 A 48km	m3xkm	1.197.716,00	0,64	766.538,24
2 - 58055-3000	TRANSPORTE DE AREIA	DT-27 A 42km	m3xkm	22.091,00	0,64	14.138,24
2 - 72244-0000	PASSAGEM DE GADO TIPO OC.PG-01					
2 - 72244-1000	CORPO		m	11,00	2.508,20	27.590,20
2 - 72244-2000	BOCA		u	2,00	4.290,28	8.580,56
2 - 73244-1000	PASSAGEM SOBRE SARJETA, TIPO OC.PS-01A		u	15,00	839,65	12.594,75
2 - 73244-2100	PASSAGEM SOBRE SARJETA TIPO OC.PS-02 C/ L = 1,00M		u	3,00	1.100,30	3.300,90
2 - 74005-0000	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO JOGADA (EXEC. INCLUINDO O FORN. DAS PEDRAS)		m3	33,00	58,31	1.924,23
<b>Total por Serviços de: DRENAGEM</b>						<b>5.460.951,61</b>
<b>30000-0000 PAVIMENTAÇÃO</b>						
3 - 03514-0000	FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CENTRAL DE BRITAGEM		vb	1,00	244.416,95	244.416,95
3 - 60060-2020	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO C/ PROCTOR INTERNORMAL		m2	560.329,00	1,51	846.096,79
3 - 63062-0100	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA		m3	62.083,00	12,33	765.483,39
3 - 62052-0100	TRANSPORTE DE SOLO ATÉ A PISTA, PARA SUB-BASE (VOLUME COMPACTADO)	DT-15 A 23km	m3xkm	1.154.611,00	0,64	739.873,24
3 - 64062-0100	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA		m3	82.777,00	12,33	1.020.640,41
3 - 62052-0200	TRANSPORTE DE SOLO PARA A BASE (VOLUME COMPACTADO)	DT-11 A 17km	m3xkm	1.162.355,00	0,87	1.011.248,85
3 - 65148-0100	IMPRIMAÇÃO (INCLUINDO O TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO NO CANTEIRO DE OBRAS)		m2	545.565,00	0,17	92.746,05
3 - 65148-0200	PINTURA DE LIGAÇÃO (INCLUINDO O TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO NO CANTEIRO DE OBRAS)		m2	321.950,00	0,11	35.414,50
3 - 66158-0002	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO		m2	93.895,00	3,22	302.341,90

Total por Serviços de: DRENAGEM

5.460.951,61

**30000-0000 PAVIMENTAÇÃO**



014



### QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

Num da Identif.: 2075

Rodovia: MG-308

Trecho: ITACAMBIRA - JURAMENTO

Obra: MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Extensão: 57,81km

Subtrecho:

Lote:

IO: Outubro/08

BDI: 38,35 %

Código	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3 - 62050-0002	TRANSPORTE DE FILLER P/ CBUQ(VOLUME COMPACTADO)	DT-75 A112KM m3xkm	42.143,00	0,92	38.771,56
3 - 66169-0200	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (FAIXA C) EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS.	m3	16.097,50	165,11	2.657.858,22
3 - 62054-0100	TRANSPORTE DOS AGREGADOS PARA O TSD	DT-49 A 75km m3xkm	100.257,00	0,62	62.159,34
3 - 62059-0100	TRANSPORTE DO CONCRETO BET.USINADO A QUENTE DA USINA ATÉ PISTA (FAIXA C) (VOLUME COMPACTADO)	DT-17 A 27km m3xkm	849.595,00	1,06	900.570,70
3 - 62054-0202	TRANSPORTE DE BRITA P/ CBUQ (VOLUME COMPACTADO)	DT- 8 A 13KM m3xkm	118.437,00	1,16	137.386,92
3 - 62055-0202	TRANSPORTE DE AREIA P/ CBUQ (VOLUME COMPACTADO)	DT - 4 A 7KM m3xkm	21.815,00	1,32	28.795,80
3 - 62058-0000	TRANSP. DO MAT. BET. AO CANTEIRO DE OBRAS (NÃO COTAR)	DMT=539KM			
3 - 62058-0001	RR-1C	t	160,98		
3 - 62058-0002	RR-2C	t	262,91		
3 - 62058-0030	CM-30	t	654,68		
3 - 62058-0020	CAP 20	t	2.124,87		
3 - 69034-0011	REMOÇÃO DE CALÇAMENTO POLIÉDRICO (CALÇAMENTO E BASE EXISTENTES)	m3	6.717,00	7,46	50.108,82
3 - 69032-0000	REMOÇÃO DE TODO PAVIMENTO EXISTENTE	m3	6.900,00	7,46	51.474,00
3 - 69059-0120	TRANSPORTE DO MATERIAL REMOVIDO (CALÇAMENTO E BASE)	DT-8 A 12KM m3xkm	67.174,80	0,89	59.785,57
3 - 62059-0500	TRANSPORTE DO MATERIAL REMOVIDO	DT- 8 A 12KM m3xkm	69.000,00	0,94	64.860,00
<b>Total por Serviços de: PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>9.340.033,01</b>

#### 4000-0000 LIGANTE BETUMINOSO

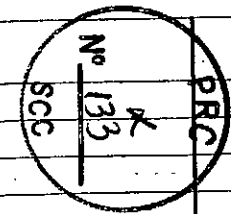
4 - 62008-0000	FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO (NÃO COTAR)
4 - 62008-0001	RR-1C
4 - 62008-0002	RR-2C
4 - 62008-0030	CM-30
4 - 62008-0020	CAP-20

PÁG. 36



Doc: 00030162015

t	160,98
t	262,91
t	654,68
t	2.124,87



013



### QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

Num da Identif.: 2075

Rodovia: MG-308

Trecho: ITACAMBIRA - JURAMENTO

Obra: MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Extensão: 57,81km

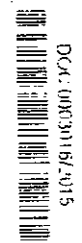
Subtrecho:

Lote: IO: Outubro/08

BDI: 38,35 %

Código	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
<b>Total por Serviços de: LIGANTE BETUMINOSO</b>					
<b>50000-0000 PAVIMENTO DE CONCRETO</b>					
5 - 68193-0800	PAVIMENTO DE BLOCOS SEXTAVADOS (BLOQUETES) COM ESPESSURA DE 8 CM, INCLUINDO FORNECIMENTO DO MAT. PI COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO E TRANSPORTE DAS LAJOTAS	m2	57.746,00	40,66	2.347.704,66
5 - 62055-1800	TRANSPORTE DE MATERIAL PARA COLCHÃO DE ASSENTAMENTO	DT- 6 A 11KM / m3xkm	21.854,00	0,74	16.171,96
<b>Total por Serviços de: PAVIMENTO DE CONCRETO</b>					<b>2.363.876,62</b>
<b>60000-0000 SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA</b>					
6 - 78000-0000	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
6 - 78260-0000	LINHAS COM RESINA ACRILICA DE 0,6MM DE ESPESSURA				236.838
6 - 78260-6010	LARGURA L = 0,10M	m	190.998,57	1,24	237.697,72
6 - 78260-6030	LARGURA L = 0,30M	m	150,07	3,76	564,56
6 - 78260-6040	L > 0,30M	m2	4,60	12,54	57,88
6 - 78000-6050	SETAS SÍMBOLOS E DIZERES	m2	106,41	18,81	2.001,57
6 - 78006-3000	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	u	15,00	27,21	408,12
6 - 78006-4000	TACHÃO REFLETIVO MONODIRECIONAL	u	53,00	24,64	1.306,07
6 - 78006-5000	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL	u	15.621,00	8,64	134.895,44
6 - 78006-6000	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL	u	193,00	8,16	1.574,97
6 - 78177-0000	BANDA RUGOSA EM PMF, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS	m3	3,08	197,36	607,67
6 - 79000-0000	SINALIZAÇÃO VERTICAL				
6 - 79003-0002	PLACAS DE AÇO CARBONO 1010/1020, MSG-16, NA ESPESSURA DE 1,5MM, COM PELÍCULA TIPO I				
6 - 79003-1000	PLACA CIRCULAR	m2	45,97	317,32	14.587,45
6 - 79003-2000	PLACA OCTOGONAL	m2	1,66	281,82	467,84
6 - 79003-3000	PLACA TRIANGULAR	m2	0,87	263,43	229,18
6 - 79003-4000	PLACA QUADRADA	m2	57,94	280,07	16.227,22
6 - 79003-5000	PLACA RETANGULAR	m2	108,82	335,27	36.484,54

No 131
   
 PRC



36 L  
 32 L  
 22  
 26 L  
 15 L  
 1305,  
 365,  
 88  
 86  
 20  
 82  
 016  
 25  
 08





### QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

Num da Identif.: 2075

Rodovia: MG-308

Trecho: ITACAMBIRA - JURAMENTO

Obra: MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Extensão: 57,81km

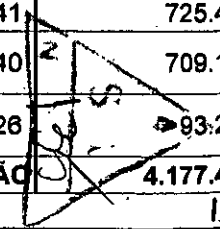
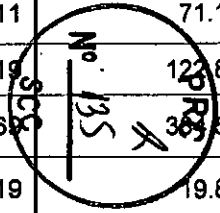
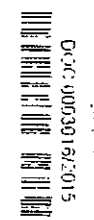
Subtrecho:

Lote:

IO: Outubro/08

BDI: 38,35 %

Código	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6 - 79003-5100	MARCADOR DE ALINHAMENTO	m2	126,60	138,73	17.563,02
6 - 79003-5200	MARCADOR DE PERIGO 0,30X0,90M	m2	1,62	138,73	224,74
6 - 79003-6000	MARCO QUILOMÉTRICO	m2	19,10	335,27	6.403,73
6 - 79003-7000	ESCUDO	m2	4,20	335,27	1.408,15
<b>Total por Serviços de: SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA</b>					<b>472.700,21</b>
<b>70000-0000 CONSERVAÇÃO</b>					<b>471.919,24</b>
7 - 04004-0000	LIMPEZA DE BUEIROS	hxh	730,00	10,31	7.526,30
7 - 59009-4000	CAIAÇÃO A DUAS DEMÃOS	m2	24.897,00	2,02	50.291,94
7 - 70003-1000	CERCA DE ARAME FARPADO COM 4 FIOS E MOURÃO DE MADEIRA	m	120.560,00	11,48	1.384.344,00
7 - 70000-3000	REMANEJAMENTO DE CERCA, COM APROVEITAMENTO DO MATERIAL	m	11.562,00	9,81	113.423,22
7 - 70000-4000	REMOÇÃO DE CERCAS	m	30.058,00	3,43	103.098,94
7 - 71001-1000	MATA-BURRO EM TRILHOS TIPO OC.MB-01	u	15,00	4.953,47	74.302,05
7 - 71003-3000	PORTEIRA TIPO OC.PT	u	15,00	1.279,36	19.190,40
7 - 76004-5000	PASSEIO COM CONCRETO FCK 11 MPA	m2	9.698,00	26,44	256.415,12
7 - 79006-8001	DEFENSA SINGELA SEMI- MALEAVEL SV-DSM-02	m	468,00	198,02	92.673,36
7 - 90000-0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE				
7 - 91059-0000	ESTOCAGEM DA CAMADA VEGETAL DE CX. DE EMPREST. E JAZIDAS	m2	646.534,00	0,11	71.118,74
7 - 90068-0000	CONFORMAÇÃO DAS CX. DE EMPRÉSTIMOS E JAZIDAS	m2	646.534,00	0,19	122.841,46
7 - 92009-0000	REPOSIÇÃO DE CAMADA VEGETAL EM CX. DE EMPRÉST. E JAZIDAS	m2	484.900,00	0,66	320.581,00
7 - 90068-1000	CONFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DOS LOCAIS DE BOTA FORA	m2	104.413,00	0,19	19.838,47
7 - 93413-3000	REVESTIMENTO VEGETAL COM HIDROSSEMEADURA	m2	514.519,00	1,41	725.471,79
7 - 93003-3000	REVESTIMENTO VEGETAL COM SEMEADURA MANUAL	m2	506.508,00	1,40	709.111,20
7 - 94004-2001	PLANTIO DE ARBUSTOS COM FORNECIMENTO DE MUDAS, INCLUSIVE ADUBAÇÃO E TRANSPORTE	u	12.840,00	7,26	93.218,40
<b>Total por Serviços de: CONSERVAÇÃO</b>					<b>4.177.447,05</b>
<b>80000-0000 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>					<b>131,18</b>



21  
65  
13

24

28,8

017

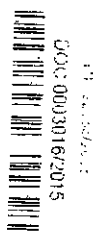
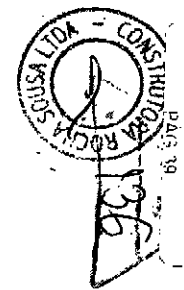


QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS				Num da Identif.: 2075		
Rodovia: MG-308		Trecho: ITACAMBIRA - JURAMENTO		Obra: MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO		
Extensão: 57,81km		Subtrecho:		Lote: IO: Outubro/08	BDI: 38,35 %	
Código	Discriminação		Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8 - 76004-1000	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES		m3	5,00	49,07	245,35
8 - 76234-1000	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO		m3	20,00	91,21	1.824,20
8 - 76254-1000	TRANSPORTE DO MATERIAL DEMOLIDO	DT - 1 A 3KM	m3xkm	50,00	2,24	112,00
<b>Total por Serviços de: OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>						<b>2.181,55</b>
<b>90000-0000 INDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC</b>						
9 - 76204-0100	ABRIGO SIMPLES DE PASSAGEIRO PRÉ-MOLDADO (INCLUSIVE TRANSPORTE E MONTAGEM)		u	8,00	2.496,83	19.974,64
<b>Total por Serviços de: INDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC</b>						<b>19.974,64</b>
11000-0000	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA		vb	01	1.116.437,76	1.116.437,76
12000-0000	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		vb	01	744.291,84	744.291,84
13000-0000	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		vb	01	4.058.409,14	4.058.409,14
<b>Subtotal</b>						<b>5.919.138,74</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>38.640.368,28</b>

*Marco Aurélio Rocha Sousa*  
 Marco Aurélio Rocha Sousa  
 Diretor  
 C.I. MG-582.679 - SSP/MG  
 CPF: 066074386-87

*Marcos Eduardo Vieira*  
 Marcos Eduardo Vieira  
 Engenheiro/Responsável Técnico  
 CREA/MG - 42.336/D

38639450,13



DC 0003016/2015  
178  
PÁG. 40  
SCC

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**PROCURADORIA**

**PUBLICADO NO MINAS GERAIS**

DO DIA 06/02/10

ASSINATURA

MATRÍCULA

TERMO DE ADITAMENTO PRC-01 AO CONTRATO PRC-22.049/09, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA.

RECEBEMOS

28/05/10

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS e CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA., qualificados no Contrato PRC-22.049/09, celebrado em 07 de maio de 2009, para execução dos trabalhos de melhoria e pavimentação, no trecho ITACAMBIRA - JURAMENTO, na rodovia MG/308 - PROCESSO - PPAG, por seus representantes no final nomeados, assinam o presente termo de aditamento, acordando o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Ficam incluídos na planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", a que se refere à **CLÁUSULA QUINTA** do contrato ora aditado, os seguintes preços unitários, compostos segundo os níveis vigentes em **OUT/08**:

<b>Terraplenagem</b>		
◆ Destocamento de árvores com Ø 0,30 m	u	21,03
◆ Carga, descarga e transporte de material lenhoso (DT de 0 a 10,0 km)	m <sup>3</sup>	20,41
◆ Transporte de pedra – DT - 75 a 90 km	m <sup>3</sup> xkm	0,59
<b>Drenagem</b>		
◆ Pedra argamassada (execução, incluindo fornecimento de todos os materiais)	m <sup>3</sup>	74,88
◆ Transporte de pedra (Ø ≥ 0,50m) – DT - 75 a 90 km	m <sup>3</sup> xkm	0,59
◆ Transporte de pedra de mão – DT - 75 a 90 km	m <sup>3</sup> xkm	0,59
◆ Transporte de brita – DT - 75 a 90 km	m <sup>3</sup> xkm	0,59
◆ Remoção de bueiro tubular de concreto BDTC Ø 0,80m - corpo	m	118,67
◆ Bueiro quádruplo TC Ø 1,00m - corpo	m	392,23
◆ Remoção de caixa coletora dupla em concreto DR.CX-01, para BDTC Ø 0,80m, com altura: C) 2,00 < H ≤ 2,40m	u	231,60
<b>Pavimento de Concreto</b>		
◆ Confeção de blocos sextavados de concreto, com espessura de 8,0 cm, incluindo fornecimento e transporte dos materiais	m <sup>2</sup>	34,87
◆ Instalação e assentamento de blocos sextavados de concreto, inclusive o colchão de assentamento	m <sup>2</sup>	5,79
<b>Pavimentação</b>		
◆ Transporte dos agregados para TSD – DT - 75 a 90 km	m <sup>3</sup> xkm	0,59

ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA

Doc. 0003010/2015  
19  
SCC

<b>Obras de arte especiais</b>		
◆ Concreto estrutural com resistência: FCK ≥ 20 Mpa (execução, incluindo fornecimento dos agregados)	m <sup>3</sup>	349,08
◆ Armação: Aço CA-50 (execução, incluindo preparo, dobragem, colocação nas formas e transporte de todos os materiais)	kg	7,44
◆ Cimbramento em madeira para ponte ou viaduto	m <sup>3</sup>	45,83
◆ Forma de madeira e desforma (execução, incluindo desforma, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m <sup>2</sup>	34,81
◆ Furo em concreto Ø = 32 mm, profundidade = 30 cm	u	37,61
◆ Barreira New Jersey simples (execução, incluindo aquisição e transporte de todos os materiais)	m	247,52

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", a que se refere à **CLÁUSULA QUINTA** do contrato ora aditado, fica substituída, para adequação de seus itens às condições de execução da obra, pela de fis. 265/270, do Processo nº 16.952/09-5, passando a fazer parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam incluídos os subitens 36 e 37 à **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do Contrato PRC-22.049/09, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

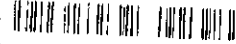
36. A **CONTRATADA**, em razão da alteração da fonte dos materiais pétreos necessários à execução da obra, passando de pedra virgem para pedra comercial localizada em Montes Claros (ambas indicados em projeto), por ela requerida no bojo da 1ª revisão do projeto de engenharia rodoviária, assumirá

a. os custos adicionais nos itens de drenagem que possuem material pétreos agregados de concreto; nos itens de drenagem como: Empedramento (calçamento) para reforço de fundação direta de bueiros, Dreno profundo de corte em rocha tipo DR.DPR, colchão drenante de brita; no item de pavimentação: Tratamento Superficial Duplo e nos custos adicionais de transporte nos itens de drenagem que possuem materiais pétreos agregados de concreto.

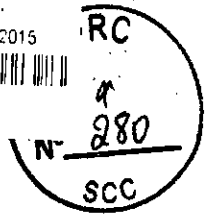
b. o pagamento do transporte de brita comercial dos itens que possuem transporte em separado, como: transporte de pedra de mão, transporte de brita e transporte de agregados para TSD, composto com a DMT de 75 km a 90 km, da pedra comercial mais próxima.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGI  
PROCURADORIA

DOC: 0003016/2015



PAG: 42



37. A CONTRATADA renuncia, expressa e irrevogavelmente, a pretensão de reclamar quaisquer indenizações futuras a título de ressarcimento dos custos referidos no item 36.”

CLÁUSULA QUARTA


O presente termo tem fundamento nos artigos 58, I e 65, I, “a” e “b” § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos expedientes de fls. 235/264; 271/273, do Processo nº 16.952/09-5.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificados, no que não contrariarem as disposições contidas no presente termo, o Contrato PRC-22.049/09 e apostilas a ele incorporadas.

BELO HORIZONTE, 25 de janeiro de 2010

  
JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE  
DIRETOR GERAL

  
MARCOS ANTONIO FRADE  
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA  
*ing Haroldo Carlos da Costa*  
Diretor de Projetos

  
CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome: *Fátima Inábia Alves*  
CI: *Nº 14.156.237*  
CPF:

*001.996.516-03*

TESTEMUNHA

Nome: *Serranda P. de Paula*  
CI: *MG-15.604.325*  
CPF:

Visto:

JOÃO VIANA DA COSTA  
Procurador-Chefe

ref. proc.nº 16.952/09-5 (DI)- PJUDCR-4 - PMJT

3

DOC: 00030167/015  
PAG: 43

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAG.**  
**PROCURADORIA**

PUBLICADO NO MINAS GERAIS

DO DIA 08 / 10 / 10

ASSINATURA

MATRÍCULA

TERMO DE ADITAMENTO PRC-02 AO CONTRATO PRC-22.049/09, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA.

RECEBEMOS

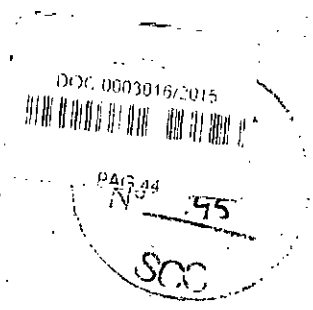
O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS e CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA, qualificados no Contrato PRC-22.049/09, celebrado em 07 de maio de 2009, para execução dos trabalhos de melhoramento e pavimentação, no trecho ITACAMBIRA - JURAMENTO, na rodovia MG/308 - PROACesso - PPAG, por seus representantes no final nomeados, assinam o presente termo de aditamento, acordando o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Ficam incluídos na planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", a que se refere à Cláusula Quinta do contrato ora aditado, os seguintes preços unitários, compostos segundo os níveis vigentes em OUT/08:

DIS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
<b>Terraplenagem</b>		
◆ Corte de árvores com motosserra $\varnothing > 0,30$ cm	u	32,97
◆ Escavação mecânica de vala (material de 3ª categoria) (execução, incluindo remoção para fora do leito estradal)	m <sup>3</sup>	53,73
◆ Rachão fortemente compactado para fundação de aterro, excluindo o desmonte de pedra	m <sup>3</sup>	5,41
◆ Transporte de pedra rachão para fundação de aterro (DMT 5 a 7 km)	m <sup>3</sup> xkm	0,77
<b>Drenagem</b>		
◆ Remoção de bueiro de tubos BSTC $\varnothing$ 1,20m - boca	u	442,41
BDTC $\varnothing$ 1,00m - boca	u	416,79
◆ Dreno de talvegue com pedra de mão, brita e areia, envolvido com manta geotêxtil não tecida (execução, incluindo fornecimento de todos os materiais, exceto transporte)	m <sup>3</sup>	95,98
◆ Assentamento longitudinal de linha dupla de tubos cananete $\varnothing$ 100mm sob o colchão drenante, incluindo o fornecimento e transporte dos tubos	m	18,91
<b>Pavimentação</b>		
◆ Salgamento da imprimação com areia local (execução, incluindo escavação e carga da areia)	m <sup>2</sup>	0,03
◆ Transporte da areia (DMT = 25 km)	m <sup>3</sup> xkm	0,65

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA**



**CLÁUSULA SEGUNDA**

A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", a que se refere à Cláusula Quinta do contrato ora aditado, fica substituída, para adequação de seus itens às condições de execução da obra, pela de fls. **324/329**, do Processo nº **16.952/09-5**, passando a fazer parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor contratual, estabelecido em **R\$ 38.639.450,13** (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e treze centavos), fica acrescido de **R\$ 1.807.589,55** (hum milhão, oitocentos e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), passando a totalizar **R\$ 40.447.039,68** (quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), com preços iniciais de **OUT/08**.

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes do contrato ora aditado correrão por conta da Dotação Orçamentária **2301-26.782.035.1306-0001-4.4.90.51**, Fontes de Recursos **10.1; 12.1 e 25.1**, do orçamento geral do **DER/MG** para o corrente exercício financeiro. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente termo tem fundamento nos artigos 58, I e 65, I, "a" e "b" e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Cláusula VII do contrato aditado e nos expedientes de fls. **308/323; 330/338**, do Processo nº **16.952/09-5**.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA

Doc: 000 3016/2015  
PAG 45  
Nº 348  
SCC

CLÁUSULA SEXTA

Ficam ratificados, no que não contrariarem as disposições contidas no presente termo, o Contrato PRC-22.049/09, aditivo e apostilas a ele incorporados.

BELO HORIZONTE, 30 de setembro de 2010

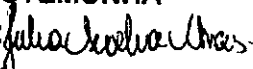
  
JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE  
DIRETOR GERAL

  
MARCOS ANTÔNIO FRADE  
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

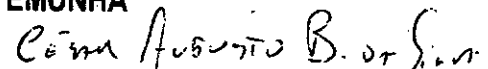
  
CROS CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA  
CONTRATADA

RENATO ANDRÉ NOVAES FERREIRA  
CPF: 76957977668

TESTEMUNHA

Nome:   
CI: MG-11156-237  
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:   
CI: MG-1074398-SSP/MG  
CPF:

Visto:

  
JOÃO VIANA DA COSTA  
Procurador-Chefe

ref. proc. nº 16.952/09-5 (DI)- PJUDCR-4 - pmjt



ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA

DIJ. 000 3016/2015



DAS 46  
Nº 327

SCC

TERMO DE ADITAMENTO PRC-03 AO CONTRATO PRC-22.049/09,  
CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CROS -  
CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA.

PUBLICADO NO MINAS GERAIS

DO DIA 08/12/10

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA

262472  
MATRÍCULA

RECEBEMOS

20/10/11

*[Handwritten Signature]*

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS e CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA, qualificados no Contrato PRC-22.049/09, celebrado em 07 de maio de 2009, para execução dos trabalhos de melhoramento e pavimentação, no trecho ITACAMBIRA - JURAMENTO, na rodovia MG/308 - PROCESSO - PPAG, por seus representantes no final assinados, firmam o presente termo de aditamento, acordando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica o prazo de execução do contrato prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

1.2 - O prazo de vigência do contrato fica elástico até o final do prazo de execução ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A contratada declara que a prorrogação de prazo de execução contratual deu-se, igualmente, em seu interesse e que se encontra organizada em conformidade com o novo cronograma de obras e que não haverá acréscimo dos seus custos."

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo tem fundamento no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e na Cláusula Sétima do contrato ora aditado e nos expedientes de fis. 373/375, do Processo nº 221.084/10-1.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA

DOC. 0003016/2015

PAGE 47  
Nº 388

SCC

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificados, no que não contrariarem as disposições contidas no presente termo; o Contrato PRC-22.049/09, aditivos e apostilas a ele incorporados.

BELO HORIZONTE, 30 de novembro de 2010

  
JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE  
DIRETOR GERAL

  
MARCOS ANTÔNIO FRAIDE  
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

  
CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA  
CONTRATADA

ALEXANDRE LOPES DA SILVA  
C.F. n.º 5.392.439-5 SSP/MG

TESTEMUNHA

Nome: *Rafael Antônio Jordão*  
CI: *116-10-80.540*  
CPF: *040.503.536-00*

TESTEMUNHA

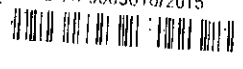
Nome: *Paulo César Moreira Alves*  
CI: *16 9 177 837*  
CPF:

Visto:

  
JOÃO VIANA DA COSTA  
Procurador-Chefe

Ref. proc. 221.084/10-1 (DI) - PJUDCR-4 -PMJT

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**PROCURADORIA**

DOC 0003016/2015  


PÁG 48

PUBLICADO NO MINAS GERAIS

DO DIA 07 10 2011

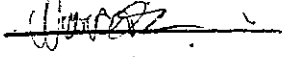
TERMO DE ADITAMENTO PRC-04 AO CONTRATO PRC-22.049/09, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA.

RECEBEMOS

24 10 2011

  
 ASSINATURA

10255149  
 MATRÍCULA

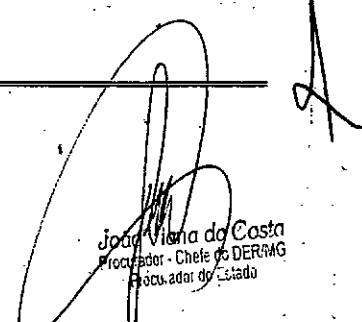


O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS e CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA, qualificados no Contrato PRC-22.049/09, celebrado em 07 de maio de 2009, para execução dos trabalhos de melhoria e pavimentação, no trecho ITACAMBIRA - JURAMENTO, na rodovia MG/308 - PROCESSO - PPAG, por seus representantes no final nomeados, assinam o presente termo de aditamento, acordando o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Ficam incluídos na planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", a que se refere o item 3.1 da Cláusula III do contrato ora aditado, os seguintes preços unitários, compostos segundo os níveis vigentes em **OUT/2008**:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
<b>Terraplenagem</b>		
▪ Carga, descarga e transporte de material lenhoso (DMT = 50 km)	m <sup>3</sup>	48,38
▪ Rip-rap vegetativo (execução, incluindo fornecimento de todos os materiais)	m <sup>3</sup>	121,86
▪ Carga, transporte, descarga e espalhamento de material de 1ª e 2ª categoria, com: DMT de 0 a 1000m	m <sup>3</sup>	2,56
<b>Drenagem</b>		
▪ Caixa coletora em concreto DR.CX01, para BDTC Ø 0,80m com altura: (execução, incluindo escavação, remoção, transporte do material escavado no canteiro de obras, fornecimento, transporte de todos os materiais e revestimento) B) 1,60 < H menor ou igual a 2,00m	u	2.274,80
▪ Remoção de BDTC Ø 0,80m boca	u	267,40
▪ Remoção de caixa coletora de BSTC Ø 0,80m	u	116,56
<b>Conservação</b>		
▪ Remoção de mata-burro em trilhos tipo OÇ.MB01	u	280,39

  
 João Viana do Costa  
 Procurador - Chefe de DER/AG  
 Procurador do Estado

ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA

Doc: 0003016/2015



PÁG 49

<b>Pavimentação</b>		
▪ Transporte de concreto betuminoso usinado a quente da usina até a pista (faixa C) (volume compactado) DT de 75km a 95 km	m³xkm	0,93
▪ Transporte de brita para CBUQ (volume compactado) DT de 0 a 0,5km	m³xkm	3,10
▪ Transporte de pó de pedra para CBUQ (volume compactado) DT de 0 a 0,5km	m³xkm	3,10
▪ Transporte de areia para CBUQ (volume compactado) DMT = 160,2 km	m³xkm	0,83
<b>Pavimento e Concreto</b>		
▪ Transporte do material para colchão de assentamento DT de 39 km a 49 km	m³xkm	0,63

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", a que se refere o item 3.1 da Cláusula III do contrato ora aditado, fica substituída, para adequação de seus itens às condições de execução da obra, pela de fls. 506/512, do Processo nº 221.084/10-1, passando a fazer parte integrante do presente termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O valor contratual, estabelecido no PRC-02, R\$ 40.447.039,68 (quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), fica acrescido de R\$ 5.589.814,59 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), passando a totalizar R\$ 46.036.854,27 (quarenta e seis milhões, trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com preços iniciais de OUT/2008.

#### CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do contrato ora aditado correrão por conta da Dotação Orçamentária 2301.26.782.035.1306, Subprojeto 0001, Natureza 4.4.90.51, Fontes de Recursos 10.1 e 25.1, do orçamento geral do DER/MG para o corrente exercício financeiro. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos correspondentes.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1) - Fica o prazo de execução do contrato prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos.

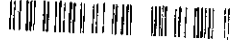
2

C:\USU\EMPRESAS\CROS\221.084-10-1 (VOL.2)- PRC 04- CROS - DI.doc

João Viana da Costa  
Procurador - Chefe do DER/MG  
Piaçad. adm. de C. Estado

ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA

DOC 0003016/2015



PAG 50

5.2) - Fica o prazo de vigência do contrato elástico até o final do prazo ora prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente termo tem fundamento nos artigos 58, I e 65, I, "a" e "b" e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Cláusula VII do contrato aditado e nos expedientes de fls. 437/505; 513/519, do Processo nº 221.084/10-1.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Ficam ratificados, no que não contrariarem as disposições contidas no presente termo, o Contrato PRC-22.049/09, aditivos e apostilas a ele incorporados.

BELO HORIZONTE, 29 de abril de 2011

  
JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE  
DIRETOR GERAL

  
MARCOS ANTÔNIO FRADE  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA

  
CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA

CONTRATADA  
RUA DE NOBRES FERRAZ  
MG 8381315  
CPF: 769579776-68

**TESTEMUNHA**

Nome: Voressa Joseil Olivero Costa  
CI: MG 10758 554  
CPF:

**TESTEMUNHA**

Nome: Juan  
CI: MG 695.555  
CPF:

Visto:

  
JOÃO VIANA DA COSTA  
Procurador-Chefe

ref. proc. nº 221.084/10-1 (DI)- PJUDCR-4 - CABS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA

DOC 0003016/2015



PÁG:51

PUBLICADO NO MINAS GERAIS

CC DA 08 110 111

ASSINATURA

1028579

MATRÍCULA

TERMO DE ADITAMENTO PRC-05 AO CONTRATO PRC-22.049/09, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA

Nº 209

25/10/11

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS e CROS - CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA, qualificados no Contrato PRC-22.049/09, celebrado em 07 de maio de 2009, para execução dos trabalhos de melhoria e pavimentação, no trecho ITACAMBIRA - JURAMENTO, na rodovia MG/308 - PROCESSO - PPAG, por seus representantes no final nomeados, assinam o presente termo de aditamento, acordando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam incluídos na planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", a que se refere à CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO do contrato ora aditado, o trabalho abaixo discriminado, com o respectivo preço unitário, compostos segundo os níveis vigentes em OUT/08:

		PREÇO UNITÁRIO
◆ Muro de arrimo em rip-rap (execução, incluindo fornecimento de todos os materiais)	m³	120,42
◆ Transporte de material escavado para rip-rap (DMT= 8,0 km)	m³xkm	0,87

CLÁUSULA SEGUNDA

A planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", a que se refere à CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO do contrato ora aditado, fica substituída, para adequação de seus itens às condições de execução da obra, pela de fls. 792/798, do Processo nº 221.084/10-1 (Vol.2), passando a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 - O prazo de execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos.
- 3.2 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até 30 de Maio de 2012.

Gimmarco Loures Ferr.  
Procurador do Estado  
OAB/MG 73.413  
MASP. 881.43



3. Gerência de Projetos de Engenharia;

4. Gerência de Estudos de Materiais;

5. Gerência de Geoprocessamento; e

6. Gerência de Meio-Ambiente;

k) Diretoria de Infraestrutura Rodoviária:

1. Gerência de Coordenação e Monitoramento;

2. Gerência de Desapropriação;

3. Gerência de Gestão de Qualidade;

4. Gerência de Acompanhamento de Obras; e

5. Gerência de Programas Especiais;

l) Diretoria de Operações:

1. Gerência de Coordenação e Monitoramento;

2. Gerência de Recuperação e Manutenção Rodoviária;

3. Gerência de Tráfego e Segurança Viária;

4. Gerência de Controle de Operação; e

5. Gerência de Educação para o Trânsito;

m) Diretoria de Gestão de Pessoas:

1. Gerência de Pessoal; e

2. Gerência de Desenvolvimento;

n) Coordenadorias Regionais Polo:

1. 1ª CRG - Belo Horizonte;

2. 4ª CRG - Barbacena;

3. 5ª CRG - Ubá;

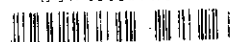
4. 6ª CRG - Montes Claros;

5. 9ª CRG - Curvelo;

6. 10ª CRG - Varginha;

7. 11ª CRG - Uberlândia;

8. 14ª CRG - Patos de Minas;



9. 20ª CRG – Formiga;
10. 23ª CRG - Governador Valadares;
11. 26ª CRG – Paracatu;
12. 27ª CRG – Pedra Azul;
13. 28ª CRG - Teófilo Otoni.

§ 1º As Coordenadorias Regionais Polo estão assim estruturadas:

I - Núcleo Técnico;

II - Núcleo Administrativo; e

III - Núcleo de Fiscalização e Educação para o Trânsito;

o) Coordenadorias Regionais:

1. 2ª CRG – Guanhães;
2. 3ª CRG – Pará de Minas;
3. 7ª CRG – Araxá;
4. 8ª CRG – Diamantina;
5. 12ª CRG – Itabira;
6. 13ª CRG – Brasília de Minas;
7. 15ª CRG – Poços de Caldas;
8. 16ª CRG – Oliveira;
9. 17ª CRG – Ponte Nova;
10. 18ª CRG – Monte Carmelo;
11. 19ª CRG – Itajubá;
12. 21ª CRG – Jequitinhonha;
13. 22ª CRG – Araçuaí;
14. 24ª CRG – Passos;
15. 25ª CRG – Uberaba;
16. 29ª CRG – Manhumirim;
17. 30ª CRG – Juiz de Fora;
18. 31ª CRG – Ituiutaba;





19. 32ª CRG - Janaúba
20. 33ª CRG - Piraporá;
21. 34ª CRG - Salinas;
22. 35ª CRG - Abaeté;
23. 36ª CRG - Arinos;
24. 37ª CRG - Januária;
25. 38ª CRG - Capelinha;
26. 39ª CRG - João Pinheiro; e
27. 40ª CRG - Coronel Fabriciano.

§ 2º As Coordenadorias Regionais mencionadas na alínea "o" do inciso III do art.5º estão assim estruturadas:

I - Núcleo Técnico; e

II - Núcleo de Apoio Administrativo e Fiscalização.

§ 3º As Coordenadorias Regionais Polo e as mencionadas na alínea "o" do inciso III do art. 5º subordinam-se administrativamente à Direção Superior do DER-MG e tecnicamente às unidades administrativas constantes no inciso III.

§ 4º As Coordenadorias Regionais Polo e as mencionadas na alínea "o" do inciso III do art. 5º serão apoiadas, no que couber, pela Assessoria de Apoio às Coordenadorias Regionais.

§ 5º As Coordenadorias Regionais mencionadas na alínea "o" do inciso III do art.5º serão apoiadas, no que couber, pelas Coordenadorias Regionais Polo.

## CAPÍTULO V

### DAS UNIDADES COLEGIADAS

#### Seção I

#### Do Conselho de Administração

Art. 6º O Conselho de Administração tem por finalidade:

I - examinar e propor ao Governador do Estado:

- a) os planos rodoviários e de transportes do Estado e suas modificações;
- b) a proposta do orçamento anual e do Plano Plurianual de Investimentos na área rodoviária e de transporte do Estado e suas reformulações;



c) o plano de carreira e o quadro de pessoal do DER-MG, bem como os vencimentos dos servidores, observada a legislação vigente;

d) a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do DER-MG, observada a legislação vigente;

e) as propostas de operação de crédito interno e externo da Autarquia; e

f) o regulamento do serviço de transporte de carga;

II - deliberar sobre:

a) proposta da Diretoria Colegiada referente à lotação de cargos comissionados às unidades administrativas de que trata o inciso III do art. 5º;

b) competências, organização, abrangência de supervisão e jurisdição de todas as Coordenadorias Regionais;

c) competências da Diretoria Colegiada, dos Diretores Executivos e das unidades administrativas;

d) o plano de execução de obras;

e) os padrões de contratos para adjudicação de obras e serviços sob diferentes regimes de execução;

f) as condições gerais e específicas para a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes dos quais o DER-MG seja participante;

g) a regionalização integrada das atividades rodoviárias do Estado, os estudos técnicos pertinentes e os objetivos do DER-MG;

h) a alienação de bens móveis; e

i) outras matérias de apoio institucional ao DER-MG, que lhe forem encaminhadas pelo Diretor-Geral;

III - atribuir a cada Diretor Executivo a respectiva Diretoria de atuação;

IV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

V - examinar e opinar sobre:

a) os balancetes mensais e os balanços financeiros, orçamentários e patrimoniais do DER-MG e do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - FUNTRANS;

b) os relatórios e as prestações de contas anuais da Autarquia e sua respectiva situação econômico-financeira;

c) outras questões propostas pela Diretoria Colegiada; e

VI - aprovar o Sistema Rodoviário Estadual.

Parágrafo Único. As disposições relativas ao funcionamento do Conselho serão fixadas em seu regimento interno.



Art. 7º Compõem o Conselho de Administração:

I - o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, que é o seu Presidente;

II - o Secretário-Adjunto de Estado de Transportes e Obras Públicas;

III - o Subsecretário de Estado de Regulação de Transportes da SETOP;

IV - o Diretor-Geral do DER-MG; e

V - o Vice-Diretor-Geral do DER-MG.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração terá direito ao voto de qualidade, além do voto comum, e será substituído pelo Secretário-Adjunto de Estado de Transportes e Obras Públicas em seus impedimentos eventuais.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente.

§ 3º A atuação no âmbito do Conselho de Administração do DER-MG não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração do DER-MG serão fixadas em seu regimento interno.

## Seção II

Das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI - DER-MG - 1ª, 2ª e 3ª

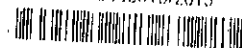
Art. 8º Compete às JARIs examinar e julgar os recursos interpostos pelos infratores contra penalidades impostas pelo DER-MG, bem como solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos e encaminhar a esses órgãos e entidades informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos.

Parágrafo Único. As demais disposições relativas ao funcionamento das JARIs são fixadas em seu regimento interno.

## CAPÍTULO VI

### DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 9º A Direção Superior do DER-MG é exercida pelo Diretor-Geral e pelo Vice-Diretor-Geral, auxiliados pelos Diretores.



Art. 11. Compete ao Vice-Diretor Geral:

I - supervisionar e coordenar as atividades das unidades administrativas do DER-MG, exercendo os poderes necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais e programas de governo, observadas as diretrizes da SETOP;

II - orientar o planejamento, a organização, e a execução das atividades do DER-MG;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a execução de planos, programas e projetos relacionados às atividades do DER-MG;

IV - promover ações visando à implementação de:

a) novas modalidades de licitação e contratos para projetos, construção e manutenção de rodovias, observada a legislação aplicável;

b) planos elaborados e aprovados por meio do Plano Estadual de Logística de Transportes de Minas Gerais - PELT-MG; e

c) acordos setoriais na área de infraestrutura viária referentes ao Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PMQP-H;

V - promover ações visando ao cumprimento de metas pactuadas no Acordo de Resultados;

VI - prestar assessoramento ao Diretor-Geral; e

VII - substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos e responder pela Autarquia no caso de vacância do cargo.

## CAPÍTULO VII

### DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

#### Seção I

##### Do Gabinete

Art. 12. O Gabinete tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Diretor-Geral e ao Vice-Diretor-Geral, competindo-lhe:

I - assessorar o Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral no exame, encaminhamento e solução de assuntos políticos e administrativos;

II - desenvolver e realizar atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;

III - coordenar e executar a programação de audiências, entrevistas, conferências, solenidades e demais atividades de representação do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral;

IV - encaminhar os assuntos pertinentes às diversas unidades administrativas da Autarquia e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido;



V - executar as atividades de apoio administrativo ao Diretor-Geral e ao Vice-Diretor-Geral;

VI - desenvolver atividades relativas ao atendimento dos usuários dos serviços prestados pelo DER-MG, bem como encaminhar registros de reclamações, denúncias e sugestões à Ouvidoria da Autarquia;

VII - acompanhar a realização das atividades de comunicação social da Autarquia; e

VIII - coordenar as atividades relativas ao gerenciamento dos conteúdos informacionais contidos nos sítios eletrônicos, interno e externo, do DER-MG, além dos dados pertinentes ao Portal Minas.

## Seção II

### Da Auditoria Seccional

Art. 13. A Auditoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado - CGE, à qual se subordina tecnicamente, tem por finalidade promover, no âmbito do DER-MG, a efetivação das atividades de auditoria e correição administrativa, competindo-lhe:

I - exercer, em caráter permanente, a função de auditoria operacional, de gestão e de correição administrativa, de forma sistematizada e padronizada;

II - observar diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE em cada área de competência;

III - observar as normas e técnicas de auditoria e de correição administrativa estabelecidas pelos órgãos normativos para a função de auditoria interna, vigentes e aplicáveis no âmbito do Estado de Minas Gerais;

IV - elaborar e executar os planos anuais de auditoria e correição administrativa, com orientação e aprovação da CGE;

V - utilizar os planos e roteiros de auditoria e correição administrativa estabelecidos pela CGE, bem como as informações, os padrões e os parâmetros técnicos para a execução dos trabalhos de auditoria e correição;

VI - acompanhar a implementação de providências recomendadas pela CGE e, se for o caso, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público do Estado, pela Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União e pelas auditorias independentes;

VII - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno do DER-MG;

VIII - encaminhar à CGE informações acerca das respectivas atividades de auditoria e correição administrativa, sistematizando os resultados obtidos e justificando eventuais distorções apuradas entre as ações programadas e as executadas;

IX - remeter à CGE informações relativas às recomendações constantes nos relatórios de auditoria não implementadas, bem como as relacionadas ao não cumprimento de decisões em matéria correccional;